

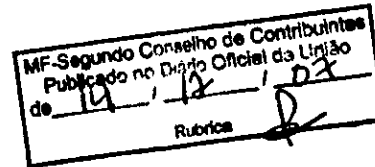


Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2ª CC-MF
Fl.

Processo nº : 10980.012245/2003-06
Recurso nº : 138.763
Acórdão nº : 203-12.118

Recorrente : ELETROLUX DO BRASIL S/A
Recorrida : DRJ em Porto Alegre - RS



IPI. RESSARCIMENTO. ALÍQUOTA ZERO E NÃO TRIBUTADOS. As aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem de alíquota zero e não tributados não geram direito a crédito de IPI.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
ELETROLUX DO BRASIL S/A.

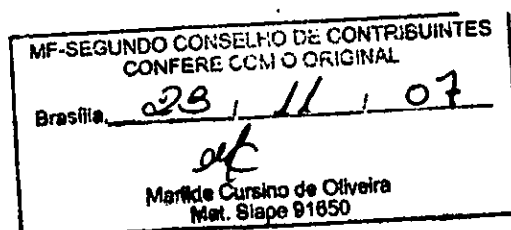
ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Fez sustentação oral pela recorrente, o Dr. Dícler Assunção.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2007.

Antonio Bezerra Neto
Presidente

Dory Edson Marianelli
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Eric Moraes de Castro e Silva, Sílvia de Brito Oliveira, Luciano Pontes de Maya Gomes, Odassi Guerzoni Filho e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.





Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 10980.012245/2003-06
Recurso nº : 138.763
Acórdão nº : 203-12.118

Recorrente : ELETROLUX DO BRASIL S/A.

RELATÓRIO

O processo trata de pedido de ressarcimento de crédito presumido de IPI, referente ao período de janeiro de 2001 a dezembro de 2002, no valor de R\$ 2.241.727,15, consubstanciando decisão unânime de sua Segunda Turma pela manutenção do indeferimento do pedido de ressarcimento de IPI formulado e parcialmente deferido.

A insurgência se manifesta contra o não reconhecimento de crédito referente aos insumos tributados à alíquota zero.

É o relatório.

2º CC-MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília,	<u>23</u> / <u>11</u> / <u>07</u>
Marilda Cursino de Oliveira	
Mat. Signo 91650	



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2ª CC-MF
Fl.

Processo nº : 10980.012245/2003-06
Recurso nº : 138.763
Acórdão nº : 203-12.118

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
DORY EDSON MARIANELLI

O Recurso Voluntário da recorrente atende aos pressupostos para a sua admissibilidade, daí dele se conhecer.

Como relatado, a discussão nestes autos limita-se a combater o não reconhecimento de créditos referentes à aquisição de bens integrantes do ativo permanente e insumos tributados à alíquota zero.

No que diz respeito ao não reconhecimento de crédito relativo aos insumos tributados à alíquota zero e não-tributados, é imperioso consignar que a jurisprudência do Segundo Conselho de Contribuintes, inclusive da Câmara Superior de Recursos Fiscais, firmou-se no sentido de tão somente reconhecer os créditos para os insumos isentos, na linha do que vem sendo decidido pelo Supremo Tribunal Federal.

Em face do acima exposto e de tudo o mais que consta dos autos, voto por negar provimento ao apelo interposto.

É o meu voto.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2007.


DORY EDSON MARIANELLI

